

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE INSTITUI UM REGIME ESPECIAL DE
DETERMINAÇÃO DE MATÉRIA COLETÁVEL COM BASE NA
TONELAGEM DOS NAVIOS E EMBARCAÇÕES, UM REGIME FISCAL E
CONTRIBUTIVO APLICÁVEL AOS TRIPULANTES E UM REGISTO
SIMPLIFICADO DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES – MM – (REG. DL
326/2018)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 3494 Proc. n.º 08-06

Data: 018/10/15 N.º 94/XI

PONTA DELGADA
OUTUBRO DE 2018



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 15 de outubro de 2018, sobre o **“Projeto de Decreto-Lei que institui um regime especial de determinação de matéria coletável com base na tonelagem dos navios e embarcações, um regime fiscal e contributivo aplicável aos tripulantes e um registo simplificado de navios e embarcações – MM – (Reg. DL 326/2018)”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. o artigo 1.º – instituir “um regime especial de determinação de matéria coletável com base na tonelagem dos navios e embarcações, um regime fiscal e contributivo aplicável aos tripulantes e um registo simplificado de navios e embarcações.”

Sustenta-se, em sede de exposição de motivos, que “O presente decreto-lei define um novo enquadramento jurídico para a marinha mercante, instituindo um regime especial de determinação da matéria coletável com base na tonelagem de navios («tonnage tax») e um regime fiscal e contributivo específico para a atividade marítima, bem como um registo de navios e embarcações simplificado.”

Acrescentando-se, em seguida, que se pretende “promover a marinha mercante nacional, com vista a potenciar o alargamento do mercado português de transporte marítimo e o desenvolvimento dos portos nacionais e da indústria naval, a criação de emprego, a inovação e o aumento da frota de navios que arvoram a bandeira portuguesa, com o consequente aumento da receita fiscal.”



Por fim, considera-se que “considera a aposta no mar como um desígnio nacional, assente numa estratégia a médio e longo prazo sustentada na potencialização das atividades económicas do mar e na criação de oportunidades que aumentem o investimento nesta atividade, aproveitando a intensificação dos transportes marítimos, com o objetivo de criação de emprego e de afirmação geoestratégica de Portugal no mundo através do mar.”

3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS apresentaram, na defesa das respetivas especificidades, bem como das competências e atribuições das Regiões Autónomas, a seguinte proposta de alteração:

“Anexo

(...)

Artigo 3.º

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) Serviços comerciais prestados a terceiros em zonas portuárias, tais como carga e descarga de navios ou embarcações por conta de terceiros, pilotagem e reboque de navios ou embarcações nos portos, **salvo quando realizados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;**

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]



h) [...]

3. [...].”

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.

4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** à presente iniciativa, no pressuposto de que é acolhida a proposta de alteração apresentada.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** **abstém-se de emitir parecer** em relação à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** **abstém-se de emitir parecer** em relação à presente iniciativa.

4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e a abstenção do CDS/PP e BE, dar **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 15 de outubro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves